
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS



LEI

LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.565 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

***CRIA A CASA DE ACOlhIMENTO À
MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE
JACOBINA BAHIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Jacobina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Jacobina Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art.1º - Fica criada à casa de acolhimento da mulher vítima de violência doméstica do município de Jacobina.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação, bem como criará regimento interno a ser aplicado dentro do abrigo.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Luciano Antonio Pinheiro

Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.566 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

***INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA
CASA DE ACOLHIMENTO DA MULHER
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO
MUNICÍPIO DE JACOBINA BAHIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Jacobina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Jacobina Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o Regimento Interno da casa de acolhimento da mulher vítima de violência doméstica do município de Jacobina.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Luciano Antonio Pinheiro

Prefeito



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.566 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

REGIMENTO INTERNO

CASA DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL PARA MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - JACOBINA-BA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Casa de Acolhimento Municipal para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA constitui uma das ações da Política Nacional de Abrigamento de Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar.

I- É um local seguro que acolhe mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte ou não, acompanhadas ou não de seus filhos (as). Tem por atribuição prover, de forma provisória, medidas emergenciais de proteção.

II- Trata-se de serviço de caráter sigiloso e temporário, onde as abrigadas podem permanecer por um período DETERMINADO, até reunirem as condições necessárias para retomarem o curso de suas vidas.

III- O abrigo funcionará em regime aberto, ou seja, a pessoa não será obrigada a entrar e/ou permanecer se não for de sua livre e espontânea vontade, conforme normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. A Casa de Acolhimento para Mulheres vítima de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA, reger-se-á por este Regimento Interno, obedecendo às leis previstas na Constituição Federal do Brasil, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e demais leis e normas vigentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.566 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º A Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina-BA foi implantada no ano de 2019, com recurso Municipal, a partir da iniciativa do Governo Municipal de Jacobina, através da Secretaria Municipal da Assistência Social em parceria com o CRAM- Centro de Referência de Atendimento a Mulher, CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social e a Ronda Maria da Penha com intuito de:

I- Assegurar abrigo às mulheres vítimas de violência física, sexual e/ou psicológica, no âmbito doméstico e familiar, em risco iminente de morte ou não e aos seus filhos e filhas menores ou incapazes, quando couber, visando à proteção, segurança e assistência para o exercício de sua cidadania;

II- Oferecer atendimento interdisciplinar às abrigadas, promovendo ações de Assistência que respondam às necessidades de Segurança, Educação, Saúde, acesso à Justiça e à Promoção da Cidadania;

III- Constituir redes de parceiros e serviços voltados para a atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

IV- Desenvolver ações psicossociais e pedagógicas visando o fortalecimento da autoestima das abrigadas, de seus filhos e filhas, como forma de propiciar o efetivo exercício da cidadania;

V- Oferecer apoio Sócio Pedagógico e Assistência Jurídica às mulheres abrigadas;

Art. 3º A Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina-BA norteará o processo educativo com os filhos das abrigadas dentro dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e fundamentado na Lei de Diretrizes e Base da Educação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.566 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E PARCERIA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina-BA está diretamente vinculada à Secretaria Municipal da Assistência Social em parceria com o CRAM- Centro de Referência de Atendimento a Mulher e CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social e a Ronda Maria da Penha, sendo supervisionada pela Coordenação e execução de Políticas de Proteção às Mulheres em situação de vulnerabilidade.

SEÇÃO II

DAS PARCERIAS

Art. 5º A Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina-BA, viabiliza um atendimento integrado e de qualidade às mulheres e seus (as) filhos (as) em situação de violência doméstica e familiar, contará com a Rede de Serviços para o Enfretamento a Violência Contra a Mulher e com as Entidades Cívicas, composta pelas seguintes instituições:

- I- CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- CMDM- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III- CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
- IV- Conselho Tutelar;
- V- CRAM- Centro de Referência de Assistência a Mulher;
- VI- CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- VII- Movimento de Mulheres de Jacobina;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.566 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

- VIII- Delegacia;
- IX- Defensoria Pública Estadual;
- X- MP- Ministério Público;
- XI- Polícia Militar; 24º CIPM;
- XII- SPM- Secretaria de Política para Mulheres;
- XIII- SJDHDS- Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único. As instituições públicas e privadas não previstas neste artigo serão acionadas, conforme demandas que surgirem.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

ESTRUTURA FÍSICA

Art. 6º O imóvel onde funcionará a Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA é próprio e deverá possuir a seguinte estrutura física:

- I- Dimensões adequadas para abrigar o número estabelecido entre 10 (dez) até 20 (vinte) pessoas entre abrigadas e seus filhos e filhas menores e/ou incapazes, não incluindo os profissionais, em local que favoreça a segurança e o sigilo;
- II- Localização no Município de Jacobina, preferencialmente, em áreas residenciais, sem placas de indicação, oferecendo um ambiente discreto e humanizado;
- III- Espaços para dormitórios, onde a mulher e seus (as) filhos (as) possam acomodar seus pertences pessoais, mantendo vínculo familiar e garantindo seu bem-estar;
- IV- Dependência sanitária para as pessoas abrigadas e seus filhos e filhas menores e/ou incapazes;
- V- Local adequado para refeitório, cozinha e lavanderia;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.566 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

- VI-** Espaços para atividades coletivas e de recreação, preferencialmente contando com áreas externas;
- VII-** Espaços adequados para a equipe técnica e administrativa, resguardando o sigilo relativo ao atendimento e documentação da abrigada;
- VIII-** Infraestrutura administrativa de comunicação e transporte.

SEÇÃO II

DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina-BA funcionará a partir dos seguintes critérios:

- I-** As abrigadas e seus (as) filhos (as) menores e incapazes poderão permanecer por um período de até 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por mais 15 (quinze) dias, mediante parecer fundamentado da equipe técnica, acompanhado do relatório de avaliação da situação da abrigada e aprovação por parte da coordenação da casa de acolhimento;
- II-** A Casa de Acolhimento para Mulheres vítima de Violência Doméstica do Município de Jacobina-BA contará com um serviço de vigilância 24 (vinte e quatro) horas, a ser realizado por profissionais selecionados dentro dos critérios técnicos e de segurança;
- III-** No período em que estiverem abrigadas, as mulheres e seus (as) filhos (as) menores e/ou incapazes só poderão sair da casa, acompanhadas por profissionais da casa de acolhimento;
- IV-** Ao dar entrada na Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina-BA as mulheres e seus (as) filhos (as) terão seus pertences (objetos de valor e dinheiro) verificados e relacionados no formulário de relação de bens, pela coordenação, sendo após, mantidos sob sua responsabilidade, devendo ficar sempre em ordem;
- V-** As acomodações para uso da família recém-chegada serão disponibilizadas preferencialmente pelo coordenador e técnicos, devendo conter armário e ou cômodas para acondicionar seus pertences e camas, garantindo assim, uma estada humanizada na casa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.566 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

SEÇÃO III

DAS ROTINAS E ESCALAS DE HORÁRIOS

Art. 8º Compõem as rotinas diárias da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA os seguintes procedimentos:

I- Ao despertar, cada abrigada será responsável pela arrumação de suas camas e armários, respeitando os limites e a privacidade de cada residente, bem como, garantido a perfeita ordem do aposento;

II- Os horários estabelecidos para a limpeza da casa, lavagem de roupas, preparação das refeições e atividades coletivas e laborais, deverão ser cumpridas pelas abrigadas e funcionários (as) da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA;

III- A limpeza e arrumação da cozinha serão realizadas logo após as refeições, não sendo permitido acúmulo de sujeira e louças, de um dia para o outro;

IV- O horário de silêncio, estipulado pela coordenação, deverá ser rigorosamente respeitado por todos (as) residentes;

V- Os horários para assistir TV e ouvir som serão cessados às 22:00 horas, sendo cumprido por todas as pessoas abrigadas;

VI- No horário estabelecido para o repouso, às lâmpadas serão apagadas, exceto às necessárias para a segurança da Casa, ou em casos especiais, com o aval da coordenação;

VII- Todos os equipamentos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos deverão permanecer desligados, quando não estiverem sendo utilizados pelas abrigadas e/ou funcionários (as) da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA;

VIII- O horário estabelecido pelos (as) profissionais para atividades pedagógicas e sócio/culturais deverá ser respeitado por todas as pessoas abrigadas. Os casos de exceção serão avaliados pela equipe técnica e coordenação, sendo respeitados a dinâmica dos trabalhos e seus participantes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.566 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

IX- Os horários estabelecidos para as refeições serão rigorosamente cumpridos, pelos (as) funcionários (as) e abrigadas. Em casos especiais, os mesmos serão alterados, mediante autorização da coordenação;

X- O horário de recolhimento do lixo, durante o dia, será estipulado pela coordenação, sendo os resíduos acondicionados sempre em local apropriado. O lixo será depositado pela equipe de segurança, auxiliar de serviços gerais ou educador social na área externa do abrigo (rua) – respeitado o horário estabelecido pelo órgão responsável pela coleta do mesmo.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA REDE DE ATENDIMENTO

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal da Assistência Social

I- Firmar, sempre que necessário, Convênios com Órgãos Públicos de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como com Entidades não Governamentais, a fim de assegurar o perfeito funcionamento da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA;

II- Supervisionar e fiscalizar os recursos financeiros, pessoal e material, garantindo o perfeito funcionamento da Casa;

III- Prestar informações ao CMDM- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher sobre o funcionamento da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA sempre que solicitado;

IV- Articular-se, institucionalmente, para a formação da rede de atendimento às abrigadas.

Art. 10 Compete a Coordenação da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA:

I- Articular e dar agilidade à execução das atividades, especificamente, na coordenação dos recursos humanos, materiais, patrimoniais e de serviços gerais;

II- Administrar e acompanhar todos os trabalhos desenvolvidos na Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.566 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

III- Administrar, organizar e controlar a estrutura funcional da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA garantindo que tarefas, horários e regras, sejam devidamente cumpridos pela equipe profissional;

IV- Controlar os registros efetuados no livro de ocorrências, tomando as providências necessárias, quando for o caso;

V- Convocar e conduzir reuniões de funcionamento administrativo da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA;

VI- Reunir-se periodicamente com o CRAM- Centro de Referência de Atendimento a Mulher e o CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social para avaliação das atividades desenvolvidas na Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA;

VII- Possibilitar às abrigadas a inserção na rotina diária da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA bem como, acompanhar e fiscalizar as atribuições delegadas;

VIII- Fiscalizar periodicamente os procedimentos internos da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA, bem como as ações da área técnica, despesas com o abastecimento dos alimentos, produtos de limpeza e higiene.

Art. 11 Compete aos (as) funcionários (as) da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA:

I- Permanecerem na Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA somente no horário de serviço;

II- Permanecerem devidamente trajados, adequados ao ambiente profissional e de acordo com as atividades públicas ali desenvolvidas, zelando pela boa imagem da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA;

III- Ter um tratamento respeitoso entre si e com as abrigadas, observando as normas estabelecidas neste Regimento Interno;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.566 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

IV- Não intervir nos assuntos pessoais, específicos da história de vida das abrigadas, com exceção da Equipe Técnica;

V- Utilizar o telefone exclusivamente para assuntos ligados ao serviço;

VI- Cumprir seu horário de trabalho em conformidade com a lei;

VII- Participar das reuniões convocadas pela Coordenação;

VIII- Não ter qualquer tipo de envolvimento pessoal com as pessoas abrigadas, limitando-se ao que seja exclusivamente profissional;

IX- Zelar pelos materiais e patrimônio da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA;

X- Realizar trabalho em conjunto com os demais profissionais da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA, buscando viabilizar recursos Inter setoriais para garantir o acesso às políticas públicas de saúde, educação formal, cultura, jurídica, trabalho, de forma integrada para a construção e promoção das abrigadas e seus familiares;

XI- Evitar qualquer tipo de contato íntimo com as abrigadas e seus filhos (as), proibido brincadeiras que lhes causem constrangimento ou humilhação;

XII- Cumprir, criteriosamente, o regimento interno da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento das regras estabelecidas neste artigo, os (as) funcionários e estagiários (as) receberão advertência por parte da coordenação.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DO REGIME DE ADMISSÃO

Art. 12 A admissão das mulheres vítimas de violência doméstica na Casa de Acolhimento dar-se-á, exclusivamente, por encaminhamento da equipe técnica do CRAM- Centro de Referência de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.566 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Atendimento a Mulher, Ronda Maria da Penha e o CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Art. 13 Os encaminhamentos para acolhimento serão realizados pelo CRAM- Centro de Referência de Atendimento a Mulher e o CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social em dias úteis, no período compreendido entre as 08h00min e 17h00min.

Parágrafo Único. Os encaminhamentos para acolhimento em finais de semana, feriados e período noturno, serão realizados pela Ronda Maria da Penha e pela Delegacia após contato telefônico destes com a Coordenação ou plantonista da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA que tomará as providências necessárias.

Art. 14 São condições cumulativas necessárias para a admissão na Casa de Acolhimento do Município de Jacobina- BA:

- I- Comprovação fundamentada da violência doméstica e familiar;
- II- Ter sido encaminhada pelo CRAM- Centro de Referência de Atendimento a Mulher, Ronda Maria da Penha e o CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social para a Casa de Acolhimento vítimas de Violência Doméstica de Jacobina-BA;
- III- Ter mais de 18 anos de idade ou já ter sido emancipada na forma da lei;
- IV- Apresentação de relatório situacional da abrigada fornecido pela Equipe Técnica do CRAM- Centro de Referência de Atendimento a Mulher e o CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- V- Ser residente no Município da Jacobina, salvo em casos excepcionais;
- VI- Não exista outra possibilidade de Abrigamento seguro, por terem se esgotado todas as alternativas de acolhimento, proteção e defesa da vida, tais como: casa de familiares e de amigos e outros;
- VII- Estar de posse de seus documentos pessoais e dos dependentes sob sua responsabilidade, sendo que na impossibilidade de tê-los no momento do acolhimento, estes deverão ser providenciados em caráter de urgência, numa articulação entre a rede;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.566 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

VIII- Existência de vagas na Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica no Município de Jacobina- BA;

XIX- Não ter dependência química de entorpecentes e nem fazer uso bebidas alcóolicas;

X- Não portar nenhum tipo de doença mental que a impossibilite de ser capaz na tomada de decisões;

XI- Compreender a função do acolhimento voluntário com a aceitação das condições do mesmo;

XII- Concordar com o disposto neste Regimento Interno e às demais orientações dos profissionais, devendo o mesmo ser subscrito pela abrigada, bem como o correspondente termo de aceitação do acolhimento.

§ 1º. Os deslocamentos das usuárias e de seus (as) filhos (as) até o abrigo serão de responsabilidade da coordenação ou equipe de plantão da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA em razão da preservação do sigilo e identidade das pessoas envolvidas;

§ 2º O atendimento das condições do acolhimento e da permanência na Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA será objeto de constante avaliação pela equipe multiprofissional.

Art. 15 As mulheres que forem encaminhadas a Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA terão direito de levar consigo seus filhos e filhas menores e incapazes, sendo as filhas e filhos e os incapazes sem limite de idade.

SEÇÃO II

DO REGIME DESLIGAMENTO

Art. 16 A abrigada só poderá se desligar oficialmente da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA nos dias úteis, no período compreendido entre as 09h00min e 17h00min, com acompanhamento e presença da coordenação, ou outra pessoa designada para esse fim.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.566 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, poderá haver alteração de horário para o desligamento, levando-se em consideração as peculiaridades de cada caso.

Art. 17 Caso a abrigada se desligue da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA por vontade própria, sem resolver suas demandas jurídicas, sociais e/ou psicológicas, ficará ciente de que não será mais acompanhada pela equipe multiprofissional.

Art. 18 Caso a abrigada manifeste vontade de deixar a Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA quando o (a) filho (a) estiver abrigada por determinação judicial, a (s) criança (s) será/serão encaminhadas ao Juízo para nova decisão.

Art. 19 Ao solicitar e receber desligamento as abrigadas assinarão um Termo contendo todas as condições desse processo.

Art. 20 Por ocasião do desligamento, as abrigadas receberão seus pertences mantidos sob a guarda da coordenação ou outra pessoa designada para esse fim.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DAS ABRIGADAS

Art. 21 Constituem-se direito das abrigadas:

I- Comparecer, quando solicitadas às audiências;

II- Ser informada com relação às deliberações de sua situação pessoal, enquanto abrigada;

III- Ter assistência psicológica e social dentro da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA;

IV- Ter assistência médica nos casos de urgência e emergência;

V- Ter acesso aos objetos de uso pessoal;

VI- Ser tratada com respeito e dignidade;

VII- Expressar livremente seus pensamentos e sentimentos, desde que ao fazê-lo, não ofenda e nem prejudique outras pessoas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.566 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

VIII- Ter respeitada a sua individualidade e a sua história de vida, através da confidencialidade de todas as informações.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DAS ABRIGADAS

Art. 22 São deveres das abrigadas:

- I-** Assinar Termo de Compromisso concordando e respeitando com o disposto neste Regimento Interno e às demais orientações dos profissionais da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA;
- II-** Não fazer uso de violência física, verbal, psicológica contra outrem – incluindo seus (as) filhos (as) – nas dependências da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA, o que poderá implicar em advertência ou desligamento imediato das pessoas envolvidas, salvo as abrigadas por ordem judicial;
- III-** Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação sobre a Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA (endereço, telefone, nome das abrigadas, ponto de referência, atividades, etc.) durante a sua permanência e após o desligamento, para garantir a segurança própria, das demais abrigadas, do serviço e das (os) funcionárias (os);
- IV-** Permitir, no momento da acolhida e do desligamento, que seus pertences sejam listados pela Coordenação da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA ou por outra pessoa designada para esse fim;
- V-** Não fazer uso de álcool e outras drogas durante a permanência na Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.566 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

VI- Não fazer uso de cigarro nas dependências internas da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA;

VII- Cumprir os horários e rotinas da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA, informados pela coordenação e afixados em local próprio;

VIII- Manter a ordem e a limpeza geral da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA, incluindo quartos, salas, banheiros, cozinha, área de serviço e quintal;

XIX- Comunicar-se exclusivamente com a Equipe Técnica e Coordenação em relação aos problemas pessoais;

X- Dirigir-se à coordenação em relação à rotina da Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA;

XI- Responsabilizar-se pelos atos dos filhos, não os deixando deteriorar os bens duráveis e não duráveis existentes na Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA;

XII- Respeitar as outras pessoas abrigadas, não mexendo em seus pertences e mantendo um bom relacionamento entre si;

XIII- Educar seus filhos para uma relação harmoniosa entre si, funcionários e demais pessoas abrigadas;

XIV- Cuidar do asseio pessoal e usar trajas adequados, estando, proibido, circular no interior da casa com trajas íntimos (roupas de banho, calcinha, sutiã, enroladas em toalhas ou roupas insinuantes);

XV- Cuidar da higiene pessoal dos seus filhos (as) como roupas de cama, vestuário, alimentos, cabelos, unhas, mamadeiras e outros;

XVI- Tratar com respeito e educação todas as pessoas que trabalham ou não na Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA;

XVII- Acompanhar seus (as) filhos (as) nas atividades escolares ou quando solicitado pela pedagoga;

XVIII- Ter cuidado com os atos de seus (as) filhos (as) para evitar acidentes domésticos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.566 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

XIX- No caso da ausência da mãe, o (a) filho (a) ficará sob a supervisão da coordenação ou educador/cuidador social;

XX- Respeitar o horário noturno de descanso;

XXI- Não praticar nem permitir que seus (as) filhos (as) pratiquem atos libidinosos no interior da Casa de Acolhimento vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA :

§ 1º O não cumprimento dos deveres implicará na aplicação de sanções que acarretarão desde advertência (verbal ou escrita) até o desligamento dos serviços prestados, as quais serão estabelecidas pela coordenação e devidamente registradas.

§ 2º Serão considerados atos graves, a quebra do sigilo, brigas ocasionando acidentes, recusa em realizar exames médicos exigidos, telefonemas, saídas sem autorização, furtos, uso de drogas, entre outros.

CAPÍTULO XIX

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23 Todos os servidores e empregados, contratados, estarão sob a orientação da Secretaria Municipal da Assistência Social, CRAM- Centro de Referência de Atendimento à Mulher e o CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social, quanto às atividades desempenhadas na Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de Violência Doméstica do Município de Jacobina- BA:

Art. 24 Os servidores que não cumprirem seus deveres estarão sujeitos às seguintes **penalidades**:

I- Advertência verbal e/ou escrita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAM E CREAS;

Art. 25 Este Regimento poderá ser alterado, desde que as modificações sejam aprovadas pelo CMDM Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Art. 26 os casos omissos neste Regimento Interno serão solucionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAM E CREAS e pelo CMDM Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Art. 27 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.566 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Art. 28 Ficam revogadas as disposições em contrário.